



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Ata n° 02/2022

Aos seis dias (06) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões do Departamento de Compras da Prefeitura de Cidreira, realizou-se reunião com os servidores que compõem o Grupo de Trabalho GT/RPC, instituído pela Portaria n° 865/2022, para escolha/seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar conforme EDITAL n° 01/2022, com a finalidade de analisar e responder pedido de esclarecimentos enviado a este Grupo conforme item 4.3 do referido Edital de seleção. Na reunião foi recebido o pedido de esclarecimentos formulado pela Fundação Bannisul de Seguridade Social, que segue: *“Em relação ao Edital para a escolha da Entidade que fará a gestão do Regime de Previdência Complementar no município de Cidreira/RS, tecemos as considerações, que julgamos importantes para melhor abrangência do certame e condições mais favoráveis de avaliação dos concorrentes.*

No Anexo I - Modelo de Proposta Técnica

1. Experiência da Entidade

“1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimentos da EFPC em relação aos Planos de Contribuição Definida, geridos nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2017 a 2021) e Patrimônio dos Planos de Contribuição Definida da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos”

- O objetivo deste item é justamente avaliar a capacidade da Entidade de gerar resultados através de uma boa gestão de investimentos, sendo decisivo para a escolha da Entidade, em função do seu peso considerado na proposta.

Como a Proposta Técnica prevê a Rentabilidade Acumulada e Patrimônio Líquido nos últimos 5 anos, apenas do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinado Entes Federativos, reiteramos que a grande maioria das Entidades criaram seus Planos de Contribuição Definida CD recentemente ao amparo da Emenda Constitucional 103/19 justamente para acolher os Entes Federativos, portanto, não possuem histórico neste Plano.

A melhor maneira de avaliar a capacidade de gestão dos investimentos é utilizar a média das rentabilidades e Patrimônio líquido de TODOS os Planos administrados pela Entidade.

Se avaliar só o Plano CD, exclui a maioria das Entidades, que criaram seus Planos recentemente, mas que tem experiência de algumas décadas em gestão de Previdência complementar.

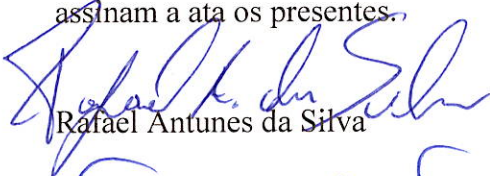
Inclusive, a recomendação do modelo de Proposta Técnica no Guia PREVIC é pela utilização de todos os Planos, e não apenas o CD”.

Ato contínuo, após análise do pedido foi elaborada resposta, qual seja. *“Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que o Edital 01/2022, está em conformidade com artigo 40, § 14 e §15 da Constituição Federal, conforme segue:*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Salientamos ainda que o referido critério será utilizado para finalidade de pontuação, sendo que não exclui a possibilidade de participação de nenhuma entidade no certame". Sem mais, assinam a ata os presentes.



Rafael Antunes da Silva



Vanessa da Silva Vieira



Josiane dos Santos Rigoti



Paula Angelita Scherer Teixeira